



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.413/2003

Dispõe sobre contratação de Pessoal por tempo determinado, na forma disposta na Lei Federal nº 8.745 de 09/12/93, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Art.37 da C.F., e da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
• Agente de Administração	02	40horas/semana
• Professor	10	20horas/semana
• Médico Ambulatorial	02	40horas/semana
• Médico Plantonista	02	12horas/semana

Art.2º - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e obedecerá o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 8.745/93.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo de início em 03/03/2003 e término em 31/12/2003.

Art.4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art.5º - A carga horária e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os constantes da Tabela I, Anexo II da Lei Municipal Nº 1.349/2002 de 29/04/2002, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 06, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

II. A carga horária para o cargo de **PROFESSORES**, será definida conforme atribuição de aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a Escala de vencimentos dos Profissionais da Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

III. A carga horária para o cargo de **MÉDICO AMBULATORIAL**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 09, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

IV. A carga horária para o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, será de 12 (doze) horas por plantão, considerando o período diuturno, e o vencimento corresponderá a 1/6 (um sexto) do valor do vencimento da Tabela I, Nível 09, Referência 01, por cada plantão prestado.

Art.6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/03/2003.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2003.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL